



Ministério da Educação  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,  
Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: - <https://www.unir.br>

**PARECER Nº** 4/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99955229.000036/2019-14  
**INTERESSADO:** GEORGE QUEIROGA ESTRELA

**ASSUNTO:** Estabelecimento de isenção e cobrança de taxas na Fundação  
Universidade Federal de Rondônia

**Interessado:** Pró Reitoria de Planejamento Estabelecimento de isenção e cobrança de  
(PROPLAN) taxas de serviços

Senhor [[George Queiroga Estrela]],

## I. RELATÓRIO

Trata do estabelecimento de isenção e cobrança de taxas de serviços da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Foram anexos ao processo os documentos:

- Processo 23118.001514/2018-06 aberto pela Pró Reitoria de Planejamento em 14/05/2018
- Memorando do Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras (DALE) solicitando inserção da cobrança de taxas para os Exames de Proficiência e análise de cobrança para cursos livres e semestrais para os idiomas língua inglesa, língua espanhola e língua brasileira de sinais, além de outros idiomas que ensejarem demanda.
- Despacho do Gabinete da Reitoria à PROPLAN solicitando avaliação do pedido do Departamento.
- Proposta da resolução que Estabelece isenção e cobrança de taxas – Revoga a Resolução 183/CONSAD/2017
- Despacho da PROPLAN ao Conselho Superior de Administração (CONSAD) encaminhando a proposta de resolução.
- Despacho da SECONS para a Presidência da Câmara de Orçamento e Finanças (CAOF), Conselheiro George Queiroga Estrela
- Despacho da CAOF para a SECONS indicando o Conselheiro Alex Alves Almeida para análise e parecer
- Despacho da SECONS para o Conselheiro Alex Alves Almeida para que proceda análise e parecer do processo.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo sugere substituição da Resolução nº 183/CONSAD, de 05 de Setembro de 2017 por esta proposta que trata do mesmo assunto.

Os quatro primeiros artigos ressaltam que **não haverá** cobrança para:

- Processos seletivos para cursos de graduação,
- Cursos de extensão e pós-graduação *stricto sensu*,
- Taxa de matrícula,
- Emissão de primeira via de diploma,
- Apostilamento em diploma,
- Alteração de dados de apostilamento em diploma.

**Haverá cobrança** para:

- Segunda via de Diploma e subsequentes,
- Taxas de inscrição em cursos de especialização (*lato sensu*)
- Cursos especiais ou de aperfeiçoamento,
- Taxas de inscrição em concursos públicos,
- Taxas para promoção de eventos acadêmicos, culturais, esportivos e outros para cobrir custos e despesas,
- Cedência de espaços físicos da UNIR para outras entidades,
- Prestação de serviço e consultoria por laboratórios.

O anexo traz uma tabela com os valores que serão cobrados, nos quais discorro sobre o assunto.

Para a segunda Via do Diploma, é sugerida uma taxa R\$ 206,76, porém em pesquisa realizada em outras instituições notei que nosso valor está alto, cito como exemplo a Universidade Federal Fluminense que cobra pelo mesmo serviço

R\$ 176,00, sendo o rendimento mensal domiciliar per capita Rio de Janeiro, R\$ 1689,00, enquanto em Rondônia o rendimento mensal domiciliar per capita Rondônia é de R\$ 1113,00. Outro exemplo é a Universidade Federal do

Pará, onde é cobrado R\$ 173,87, sendo o Rendimento mensal domiciliar per capita Pará é mais baixo, no valor de R\$ 863,00, outra comparação é com a Universidade Federal de Santa Catarina que cobra R\$ 150,00 e em um estado que tem um

rendimento mensal domiciliar per capita de R\$ 1660,00. As instituições pesquisadas cobram entre 15 e 17% do salário mínimo, estamos cobrando cerca de 20%, minha sugestão é que o valor fique entre R\$ 150,00 e R\$ 170,00, sabemos que

está escrito no Art. 3º da proposta que a primeira via não é cobrada, mesmo assim, a segunda via poderia ter um preço mais acessível.

Encontrei na Universidade Federal do Espírito Santo a cobrança R\$ 82,92, para apostilamento

de Diploma, o preço sugerido pela UNIR é de R\$ 42,74, aprovo esse valor.

Não encontro motivos para cobrança de R\$ 12,19 para a 2ª Via impressa de programa por disciplina, uma vez que no portal o acadêmico pode encontrar essa informação de forma gratuita e o custo de R\$ 12,19 para impressão no campus

é elevado.

O processo de reingresso mencionado no anexo proposta de resolução, deve deixar claro que o pagamento ocorrerá somente após aprovação do pedido, uma vez que a solicitação pode ser negada, e não é justo o pagamento de R\$ 61,01 e o

acadêmico não conseguir reingressar.

Além do mais a Constituição Federal em seu Art. 5º diz:

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Observando o rendimento per capita do Rondoniense e que muitas vezes, o acadêmico abandona o curso por motivos financeiros cobrar R\$ 61,01 para seu retorno é um valor elevado. Sou favorável que seja mantido o valor da resolução

anterior (73/CONSAD/2008), R\$ 35,47.

Estou de acordo com os valores cobrados para o processo para obtenção de novo título com valor de R\$ 36,60, uma vez que se trata de pessoas graduadas que pretendem obter nova graduação e que podem já estar inseridas no mercado de

trabalho, o valor não é elevado.

Para a 2ª via do Certificado de Conclusão, assim como 2ª via do histórico escolar para diplomados, consultei alguns servidores da SERCA, do Campus de Ji-Paraná e entendemos que o valor cobrado é satisfatório.

A questão da 2ª chamada de prova me fez refletir bastante, pois na educação superior o abono de faltas, é realizado somente nos seguintes casos, expressamente previstos em lei:

a) Alunos reservistas. **Decreto-Lei nº 715, de 30 de Julho de 1969.**

b) Estudante que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação

da Educação Superior (Conaes), nos termos do **art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de**

**2004**

c) O **Decreto-lei Nº 1.044, de 1969**, dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções. São considerados merecedores de tratamento excepcional

os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios

agudos ou agonizado.

d) Estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído no **Decreto-lei nº 1.044, de 1969**.

Não há na proposta de resolução menção de que os acadêmicos que se encontrem na condição acima estão isentos de pagar a taxa, que considero bastante elevada, R\$ 24,41, se na forma da lei as faltas são abonadas, acredito que não

deveríamos cobrar 2ª chamada de prova nesses casos.

No caso de faltas justificadas, mas que não são abonadas haverá cobrança, porém não fica claro, se a segunda chamada de prova é para todos ou somente para aqueles que apresentem justificativa formal, atestado médico, por exemplo.

A colação de grau em época especial não deveria ser cobrada, ou ter um valor apenas simbólico, pois é um procedimento de gabinete e não há custos com decoração como acontece na colação de grau definida no calendário acadêmico.

Considero razoável o valor de R\$ 12,19 para inclusão de disciplina.

Os pedidos e requerimentos deveriam ser gratuitos e após deferimento haver a cobrança de taxas. O que estou sugerindo é uma alteração nas nomenclaturas, para não ficar entendido que estamos cobrando por requerimentos e petições,

cobramos apenas por serviços.

Os serviços relacionados a Pós-Graduação estão bem equacionados, e me agrada a redução dos valores para a 2ª via de certificado de conclusão (Mestrado/Doutorado) de R\$ 90,11 para R\$ 73,22, 2ª via de histórico escolar

(Mestrado/Doutorado), de R\$ 69,31 para R\$ 36,62 e 2ª via de certificado e histórico escolar de Pós-Graduação Lato Sensu de R\$ 85,13 para R\$ 36,62.

A parte que trata de Concursos e Seleções a inscrição para os cargos de professor auxiliar/substituto em que não havia taxa de inscrição, passa a ter um custo de R\$ 70,94, que

considero um valor apropriado.

O valor para as inscrições para Professor Assistente R\$ 85,13, Professor Adjunto R\$ 99,32 também estão com valores que considero conveniente.

Em consulta ao último Edital para contratação de professor efetivo Edital nº 01/GR/UNIR/2019, observei que não houve cobrança, sendo assim o valor de R\$ 127,69 é um valor correto.

A inscrição para técnico-administrativo, do último concurso realizado (Edital de Concurso Público n ° 001/2018/GR/ UNIR) teve como taxa de inscrição os valores:

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação C)  
taxa de inscrição R\$ 38,00

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação D)  
taxa de inscrição R\$ 48,00

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação E)  
taxa de inscrição R\$ 83,00

Os valores propostos são:

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação C)  
taxa de inscrição R\$ 40,00

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação D)  
taxa de inscrição R\$ 40,00

Inscrição para técnico-administrativo (Classificação E)  
taxa de inscrição R\$ 40,00

Entendo que a empresa que ganhou o direito de realizar o processo seletivo cobrou valores de acordo com os custos de organização, sendo assim sou favorável que seja mantido os mesmos valores do último concurso para técnico

administrativo. Relaciono abaixo:

**Inscrição para técnico-administrativo (Classificação C)  
taxa de inscrição R\$ 38,00**

**Inscrição para técnico-administrativo (Classificação D)  
taxa de inscrição R\$ 48,00**

**Inscrição para técnico-administrativo (Classificação E)  
taxa de inscrição R\$ 83,00**

A parte que trata Reconhecimento/Revalidação de diploma estrangeiro R\$ 732,13 e para o

curso de Medicina R\$ 3.440,00 condiz com outras Universidades Brasileiras, como exemplo cito a Universidade Federal de Santa Catarina, que cobra

R\$ 850,00 ou a Universidade Federal do Rio Grande do Norte que cobra R\$ 1.000,00 (mil) reais, no ato de abertura do processo; R\$ 500,00 (quinhentos) reais, por ocasião do recebimento do Diploma revalidado ou reconhecido para

revalidação de Diploma Estrangeiro.

O Registro de Diploma de outra instituição em sua primeira via é cobrado pela UNIR o valor de R\$ 150,00, dentro da média de outras instituições como por exemplo Universidade Federal da Bahia, R\$ 115,00, Universidade Federal de Santa

Catarina, R\$ 150,00 e Universidade Federal do Espírito Santo R\$ 165,84.

Considero cabível o valor de R\$ 362,83 Registro de diploma de outra IES – 2ª via.

Também considero acertado os valores de segunda via dos cursos complementares:

2ª via de certificado de conclusão – Curso de Aperfeiçoamento R\$ 29,29

2ª via de certificado de conclusão – Atualização/Extensão R\$ 19,52

A utilização dos espaços diz no art. 9º:

**§2º Cabe ao setor responsável pelo espaço físico a análise de pedidos de isenção de taxas para entidades parceiras da UNIR.**

Entendo que a responsabilidade pela análise dos pedidos, cabe às direções de Campi e Núcleos, pois os acordos de cooperação são realizadas entre direção e parceiros interessados na utilização do espaço.

Quanto aos valores cobrados para a utilização dos espaços, deve ser inserido na tabela a referência da cobrança, se é por diária ou por evento para melhor compreensão.

Exemplo: Utilização do espaço físico (Auditório), valor R\$ R\$ 126,00, por dia ou por evento/curso?

Em análise ao Memorando nº 1/2019/DALE/NCH/UNIR que solicita a cobrança de taxa de R\$ 50,00 para exames de Proficiência em Língua Inglesa e Espanhola, sou favorável ao valor proposto.

Quanto a proposta de criação do Instituto de Línguas da UNIR, acredito que seja um processo a parte, pois tem diversas outras questões que devem ser analisadas e discutidas, como a cobrança de mensalidade, por exemplo. Após a criação do

Instituto com seu funcionamento regulamentado, podemos discutir sobre valores cobrados nos cursos ofertados.

### III. CONCLUSÃO

Com as ressalvas apontadas ao longo da análise sou a **FAVORÁVEL** ao Estabelecimento de isenção e cobrança de taxas na Fundação Universidade Federal de Rondônia

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ALVES ALMEIDA, Conselheiro(a)**, em 25/03/2019, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0098907** e o código CRC **977F6068**.

---

Referência: Processo nº 99955229.000036/2019-14

SEI nº 0098907



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955229.000036/2019-14

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	
<b>Conselho Superior de Administração - CONSAD</b>	
<b>Parecer</b>	<b>4/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</b>
<b>Assunto</b>	Estabelecimento de isenção e cobrança de taxas na Fundação Universidade Federal de Rondônia
<b>Relator(a)</b>	Conselheiro Alex Alves Almeida

**Decisão:**

Na 72ª sessão ordinária, em 18-04-2019, a câmara concede vista da matéria ao conselheiro Jonas Cardoso.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 02/05/2019, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0116249** e o código CRC **A8C02FFF**.